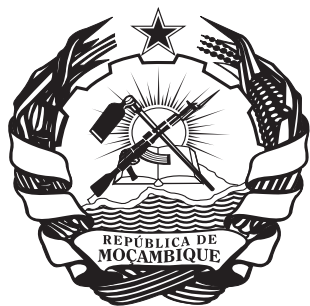




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 9115L.

Aviso n.º 10233L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Lutuosa da Matola – Lutuosa.

Associação de Antigos Estudantes do Instituto Agrário de Chimoio.

Associação de Reintegração e Inserção Social Samora Moisés Machel – ARIS.

Associação dos Comerciantes Antigos Combatentes - Gilé.

Associação Juntos Acácia.

A Clinica Jas Medical, Limitada.

Ady Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alif Química Industrial, Limitada.

Asune Agência de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Reparações Oficina Movei .24 e Serviços, Limitada.

Bottle Store Taita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Caranguejo, Limitada.

Chicken Gala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Commercial DJ, Limitada.

Cooperativa Mineira Pedras de Romoliua, Limitada.

D.C – Smarth Collour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Délcio Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ds - Consumíveis e Brindes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dumba Safaris, Limitada.

ECCA Water Systems, Limitada.

ECOGÁS, Limitada.

Elan Logistics, Limitada.

Express Import Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fcs Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Feilong Group Co, Limitada.

Future Industry Trade Corporation Limitada.

G Chem, Limitada.

Global Shield Hseq Limitada.

HL-Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Nova Vila das Mangas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iluminar África Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Informaoffice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jellie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JW Mining Mozambique, Limitada.

Loop Technologies, S.A.

Matte Solution, Limitada.

Mozambique Broadcasting Company, Limitada.

Pactum Legal, Limitada.

Padaria Inguide, Limitada.

Sn Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Sociedade Comercial de Zavala Bai Bique Limitada

Wonderful Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xavi Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zita Construções, Limitada.

Zixiang Gyun Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Reintegração Samora Moisés Machel – ARIS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Reintegração Samora Moisés Machel – ARIS.

Ministério da Justiça, Maputo, 8 de Dezembro de 2014. — Ministra da Justiça. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Juntos Acácia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos Acácia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Antigos Estudantes do Instituto Agrário de Chimoio como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Antigos Estudantes do Instituto Agrário de Chimoio.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Lutuosa da Matola - Lutuosa, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Lutuosa da Matola – Lutuosa.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 4 de Maio de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Governo do Distrito de Gilé

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Comerciantes Antigos Combatentes-Gilé, abreviadamente designada por (ACACG), requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se, que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.º 1, 2, e 9, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Comerciantes Antigos Combatentes-Gilé, abreviadamente designada por (ACFG), com sede no Bairro- Cimento, Localidade Sede Gilé, Posto Administrativo Sede Gilé, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9115L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Fevereiro de 2024, foi atribuída a favor de NSJ Enterprise Group & Investment I, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 9115L, válida até 15 de Dezembro de 2028, para ouro e minerais associados, no Distrito de Cahora-Bassa, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 24' 50,00"	32° 35' 50,00"
2	-16° 24' 50,00"	32° 36' 00,00"
3	-16° 25' 10,00"	32° 36' 00,00"
4	-16° 25' 10,00"	32° 35' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso - L n.º 10233L

Serve a presente para comunicar a V.Excias que foi atribuída à favor da Monaviga – Sociedade Unipessoal, Limitada, por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, do dia 19 de Abril de 2024, a Licença 10233L, válida até 20 de Fevereiro de 2029, para areias pesadas, no Distrito de Mossuril na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 09' 10,00"	40° 36' 50,00"
2	- 15° 09' 30,00"	40° 36' 50,00"
3	- 15° 09' 30,00"	40° 37' 10,00"
4	- 15° 09' 40,00"	40° 37' 10,00"
5	- 15° 09' 40,00"	40° 37' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
6	- 15° 10' 00,00"	40° 37' 20,00"	20	- 15° 11' 00,00"	40° 39' 00,00"
7	- 15° 10' 00,00"	40° 37' 30,00"	21	- 15° 11' 00,00"	40° 39' 10,00"
8	- 15° 10' 10,00"	40° 37' 30,00"	22	- 15° 11' 20,00"	40° 39' 10,00"
9	- 15° 10' 10,00"	40° 37' 40,00"	23	- 15° 11' 20,00"	40° 39' 30,00"
10	- 15° 11' 00,00"	40° 37' 40,00"	24	- 15° 11' 30,00"	40° 39' 30,00"
11	- 15° 11' 00,00"	40° 38' 00,00"	25	- 15° 11' 30,00"	40° 35' 50,00"
12	- 15° 10' 20,00"	40° 38' 00,00"	26	- 15° 09' 50,00"	40° 35' 50,00"
13	- 15° 10' 20,00"	40° 38' 10,00"	27	- 15° 09' 50,00"	40° 36' 00,00"
14	- 15° 10' 30,00"	40° 38' 10,00"	28	- 15° 09' 40,00"	40° 36' 00,00"
15	- 15° 10' 30,00"	40° 38' 40,00"	29	- 15° 09' 40,00"	40° 36' 10,00"
16	- 15° 10' 40,00"	40° 38' 40,00"	30	- 15° 09' 10,00"	40° 36' 10,00"
17	- 15° 10' 40,00"	40° 38' 50,00"			
18	- 15° 10' 50,00"	40° 38' 50,00"			
19	- 15° 10' 50,00"	40° 39' 00,00"			

O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lutuosa da Matola

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adota a denominação de Associação Lutuosa da Matola. Abreviadamente Lutuosa.

Dois) A Associação da Lutuosa da Matola – Lutuosa – é uma entidade dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e sem fins lucrativos.

Três) A Lutuosa, é constituída por pessoas singulares, casados, viúvos, divorciados e solteiros maiores de 18 anos de idade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Lutuosa, tem a sua sede provisória na Rua do Porto, número setecentos trinta e sete, res-do-chão, Bairro da Matola G, Município da Matola, Província do Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral e sob proposta da Direção, pode alterar a localização da sua sede para qualquer outro local do território nacional e estabelecer Delegações e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Lutuosa é constituída por tempo indeterminado, contando o início das suas atividades a partir de um de Janeiro de mil novecentos, noventa e dois e regendo-se pelos presentes Estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo)

Um) A Lutuosa tem como objetivo, o apoio mútuo e bem-estar das famílias associadas em caso de falecimentos, onde a organização dará todo o apoio em funeral condigno dos seus membros e seus agregados familiares dependentes de acordo com o estabelecido no presente estatuto.

Dois) A Lutuosa criará para as famílias e seus agregados contemplados nos Estatutos, condições mínimas através da concessão de valor previamente estabelecido pela Assembleia Geral, valor esse, que poderá oscilar de acordo com o comportamento da Moeda Nacional e a inflação da mesma.

Três) A Lutuosa pode realizar contratos, ou filiar-se em outras organizações nacionais e internacionais sempre que contribuam para melhor prossecução dos seus objetivos.

Quatro) A Lutuosa mobilizará através dos meios permitidos por lei, os recursos humanos, materiais, financeiros e outros para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Único - Os membros da Lutuosa, podem ser, fundadores, efetivos, beneméritos honorários.

ARTIGO SEXTO

Um) São membros fundadores, todos aqueles que se juntaram e constituíram a Lutuosa, desde o dia um de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

Dois) São membros efetivos, todos aqueles que se inscreveram após a realização da primeira reunião constitutiva.

Três) São membros beneméritos, todas as pessoas de boa vontade a quem lhe seja atribuído tal qualidade, por terem prestado serviços e ou contribuído de forma relevante e continuada para a Lutuosa.

Quatro) São membros honorários, todas as pessoas que prestem qualquer atividade de forma voluntária para a associação e que a Lutuosa, decida atribuir-lhes tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

As atribuições de membros benemérito e ou honorário, não afetam as qualidades anteriores ou posteriores de membro fundador ou efetivo, nem os direitos inerentes aos mesmos.

ARTIGO OITAVO

A admissão dos candidatos á membros efetivos, é feita mediante solicitação por escrito pelos interessados à direção, sendo a recusa deste órgão, passível de recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros fundadores e efetivos os seguintes:

- a) frequentar e participar nas reuniões da Lutuosa, participar em atos educativos, recreativos e outros, usufruir das atividades e benesses desenvolvidas pela associação;
- b) elegerem e serem eleitos nos termos dos Estatutos, para os vários órgãos sociais da Lutuosa;
- c) proporem á Direção ou Assembleia Geral, tudo que julgar conveniente para a realização dos fins associativos e progresso da Lutuosa.

- d) participar nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias com direito á voto;
- e) solicitar aos órgãos da Lutuosa, informações e esclarecimentos sobre as atividades associativas;
- f) requererem a convocação extraordinária da Assembleia Geral ao seu presidente, expondo os motivos em carta assinada e subscrita por cerca de vinte membros fundadores e efetivos com direito a voto;
- g) têm direitos a possuírem cartões de identificação como membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efetivos, os seguintes:

- a) no momento da inscrição pagar a joia fixada pela Assembleia Geral;
- b) pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- c) concorrer para a realização das atividades que promovam os fins programados da Lutuosa;
- d) exercer com zelo e dedicação, os cargos sociais da Lutuosa, a que forem eleitos e ou nomeados para o progresso associativo;
- e) promover e valorizar o nome da Lutuosa e todos os seus símbolos e património;
- f) observar e cumprir todas as normas orientadas pelos estatutos e regulamento interno da Lutuosa;
- g) participar nas cerimónias fúnebres e funerais dos membros e seus agregados contemplados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) O não cumprimento dos deveres pelos membros, é passível da aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade da falta cometida:

- a) repreensão oral;
- b) repreensão escrita e registada;
- c) suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses;
- d) expulsão.

Dois) Os membros têm o direito de recorrer á Assembleia Geral das decisões da Direção da Lutuosa, no âmbito do parágrafo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perdem a qualidade de membro, toda e qualquer pessoa que:

- a) decida por sua livre vontade solicitar a não ser membro da associação e não terá qualquer reembolso do período anteriormente pago;

- b) os que deixem de pagar as quotas fixadas, por mais de 6 (seis) meses consecutivos e sem justa justificação;
- c) os que forem expulsos da Lutuosa, por prática de atos lesivos e contrários aos fins associativos, ou os que ferem gravemente o prestígio da Lutuosa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros da Assembleia Geral, Conselho da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos por um período de cinco anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

Dois) Do Conselho da Direção, nenhum membro pode exercer mais do que um cargo, excetos aqueles que constituem a Mesa da Assembleia Geral, que poderão ser eleitos para um dos outros órgãos da Lutuosa e sem poder diretivo.

Três) Ocorrendo alguma vaga, em qualquer um dos órgãos associativos durante o período do mandato, a Direção poderá nomear um membro associativo para o seu preenchimento até a realização da sessão seguinte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Lutuosa e é constituída por todos os membros Fundadores e Efetivos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Cada membro tem direito a um voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro.

Dois) Podem assistirem as sessões da Assembleia Geral e extraordinária e usarem da palavra, mas sem direito a voto os membros beneméritos e honorários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais. O presidente da Mesa da Assembleia Geral é empossado pelo

Presidente da Comissão Eleitoral e os membros subsequentes são empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da Lutuosa nomeadamente:

- a) eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar o relatório de contas da Direção, outras atividades relativas a sua gerência, bem como o plano de atividades e o orçamento apresentado pela Direção para o ano seguinte;
- c) ratificar a admissão de novos membros associativos;
- d) decidir sobre as questões que em recurso, os membros apresentaram e foram submetidas pela Direção;
- e) fixar, alterar e deliberar sobre joias e quotas a serem pagas pelos membros;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos e aprovar e ou alterar os regulamentos Internos da Lutuosa;
- g) ratificar e proclamar os membros beneméritos e honorários;
- h) ratificar os acordos de cooperação com Instituições congêneres, organizações e agências financiadoras ou outras;
- i) deliberar sobre a extinção da Lutuosa e destino dos bens nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, por convocação da Direção.

- a) até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) até 30 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório da gerência exercida pela Direção e eleição de titulares de novos órgãos associativos se tal houver lugar.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:

- á pedido do Conselho da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de vinte membros fundadores e efetivos em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com

pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de aviso público no qual conste o dia, a hora, o local e a agenda de trabalhos.

Dois) São anuláveis todas as deliberações sobre matérias que não constem na ordem e agenda de trabalhos contida na convocatória, salvo se os membros em pleno direito, decidirem e concordarem por unanimidade na discussão sobre tais matérias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, se no local, dia e hora estiverem presentes mais de metade dos seus membros fundadores e efetivos no pleno uso dos seus direitos.

Dois) Caso até uma hora depois da hora marcada para o início da sessão, não estiverem presentes na sala, o número de participantes referidos no parágrafo anterior, a Assembleia Geral ocorrerá com o número de participantes existentes no local e as decisões e deliberações que forem tomadas serão consideradas válidas para todos os membros da Lutuosa.

Três) Para a realização das sessões extraordinárias da Assembleia Geral e efetuadas a requerimento dos membros, conforme o previsto no número um do artigo vigésimo primeiro, é obrigatória a presença de mais de metade dos membros fundadores e efetivos e sem quaisquer irregularidades na convocação da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

De cada sessão da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, será lavrada uma acta, que será assinada por, pelo menos três dos membros da Mesa da Assembleia Geral, sendo assim, considerada válida e eficaz para todos os efeitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho da Direção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho da Direção é um órgão executivo da Lutuosa e é composto por seguintes órgãos:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um tesoureiro;
- d) dois vogais.

Dois) A eleição do Presidente da Direção e outros membros do Conselho da Direção é feita por votação pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho da Direção)

Um) Compete ao Conselho da Direção, realizar todas as atividades que concorram para

o desenvolvimento econômico, social e cultural da Lutuosa, defender, promover e representar em juízo e fóruns judiciais e nos demais aspetos tendentes à realização dos objetivos da Associação.

Dois) No âmbito das suas competências, o Conselho da Direção realizará nomeadamente as seguintes funções com plenos poderes:

- a) zelar pelo cumprimento de todas as disposições legais, estatutos, regulamentos e todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) gerir e administrar a Lutuosa;
- c) administrar as finanças da Lutuosa, com maior destaque para as cobranças e seus respetivos depósitos;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral para a aprovação do relatório de contas antecedido do parecer do Conselho Fiscal;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral para aprovação do plano anual e proposta do orçamento;
- f) admitir novos membros da Lutuosa;
- g) deliberar sobre os processos disciplinares dos membros e aplicação de várias sanções com a exceção da pena de expulsão que é da competência da Assembleia Geral;
- h) propor a aprovação da Assembleia Geral, a criação de novas delegações país e designar seus representantes;
- i) propor a aprovação da Assembleia Geral a nomeação de membros do Conselho Técnico para assuntos específicos;
- j) representar a Lutuosa, dentro e fora do País;
- k) estabelecer acordos com outras Instituições e Organizações congêneres e financiadoras existentes no País e em particular na Província do Maputo;
- l) propor e solicitar a realização da Assembleia Geral Extraordinária quando estritamente necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho da Direção, entre outras funções gerais as seguintes:

- a) supervisionar toda a administração e gestão financeira da Lutuosa;
- b) representar e ou delegar a Lutuosa em todas as atividades que for solicitada;
- c) presidir todas as reuniões do Conselho da Direção;
- d) despachar e assinar toda a correspondência relacionada com a Lutuosa.

Dois) O Presidente do Conselho da Direção, pode delegar as suas funções e poderes a qualquer membro da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos restantes membros da direção)

Único – As competências dos restantes membros do Conselho da Direção, serão definidas especificamente em Regulamento Interno da Lutuosa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

Um) O Conselho da Direção, reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário e devidamente convocada pelo respetivo Dirigente e ou outro membro da Direção e delegado por lei estatutária.

Dois) As convocatórias devem conter a agenda, horário e local. Devendo serem entregues com antecedência mínima de oito dias.

Três) O Conselho da Direção poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que os interesses da Lutuosa o exigirem.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal, poderão assistir as reuniões da Direção sem direito a voto quando solicitados pelo Presidente do Conselho da Direção e ou por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quorum e votação)

Um) O Conselho da Direção, só se reunirá estando presentes pelo menos três membros do Conselho da Direção.

Dois) As deliberações deste órgão só serão válidas, se tomadas por maioria absoluta, isto é, três ou mais membros da Direção.

Três) Em caso de empate, o presidente poderá usar o voto de qualidade.

Quatro) O presidente excepcionalmente ao exercer e usar o voto de qualidade sobre qualquer assunto votado, este deverá ser submetido a apreciação da Assembleia Geral que imediatamente deverá ser convocada extraordinariamente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Criação, definição e composição do Conselho Técnico)

Um) Sob proposta do Conselho da Direção, a Assembleia Geral autorizará a criação de um Conselho Técnico que funcionará junto da Direção e sob supervisão desta.

Dois) As atividades do Conselho Técnico serão coordenadas por um dos membros da Direção e supervisão do presidente.

Três) O Conselho Técnico terá como funções; estudar, analisar, discutir, emitir pareceres sobre os assuntos que lhes sejam apresentados pelos órgãos da Lutuosa.

Quatro) O Conselho Técnico reunirá sempre que as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRIGÉSIMO

Do Conselho Fiscal

A fiscalização das atividades da Lutuosa é da competência do Conselho Fiscal e tem a seguinte composição:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Examinar as escrituras e outros documentos da Lutuosa, sempre que julgar conveniente.

Dois) Fiscalizar a administração da Lutuosa, verificando o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiadas á guarda da Direção.

Três) Emitir pareceres sobre o relatório anual da Direção, do exercício e contas da sua gerência, bem como, do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

Quatro) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que necessário.

Cinco) Verificar o cumprimento dos estatutos da Lutuosa e outras legislações aplicáveis.

Seis) O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano e extraordinariamente quando se julgar necessário.

CAPÍTULO VII

Das receitas da Lutuosa

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Constituem as receitas da Lutuosa as seguintes:

- a) o produto das joias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) donativos, legados ou outros fundos que lhe venham a ser atribuídos por entidades públicas, privadas e organizações nacionais e internacionais;
- c) venda de qualquer bem ou serviço, bem como, os resultados de quaisquer outras atividades promovidas pela Lutuosa para a realização dos seus fins e prossecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

Da alteração dos estatutos e dissolução da Lutuosa

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os estatutos da Lutuosa, só poderão ser alterados em Assembleia Geral convocada

expressamente para o efeito, sob proposta da Direção ou por pelo menos três terços dos membros.

Dois) A Assembleia Geral convocada para alteração dos estatutos, só se considerará constituída com a presença de pelo menos metade dos membros convocados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) Em caso de impossibilidade absoluta de prosseguir os objetivos, a Lutuosa poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária que decidirá sobre tal matéria por voto favorável de três quartos de todos os membros participantes.

Dois) A sessão da Assembleia Geral que decidir a dissolução da Lutuosa, o fará de acordo com a lei, decidindo sobre o destino dos bens da associação e nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Direção eleita na Assembleia Geral, deverá no prazo de noventa dias, apresentar programa de atividades, proposta do regulamento interno, em sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que devidamente aprovados pelo Governador da Província do Maputo e se considerará oficialmente constituída a Associação Lutuosa da Matola – Lutuosa.

Matola, 25 de Março de 2023

Antigos Estudantes do Instituto Agrário de Chimoio

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105022761 a Associação de Antigos Estudantes do Instituto Agrário de Chimoio, constituída por documento particular aos 28 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação, denomina-se por Associação de Antigos Estudantes do Instituto Agrário de Chimoio, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro do país quando julgar necessário.

Dois) A Associação tem a sua sede no bairro Nhamadjessa, cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Associação tem como objectivos:

- a) promover acções de carácter social com vista ao apoio dos membros e seus dependentes directos e parentes de primeira linha, através de assistência básica com bens alimentares diversos, contribuições monetárias em situações de doenças e infelicidades ou situações sociais que justifiquem o apoio;
- b) promover o desenvolvimento dos Institutos Agrários de Moçambique na realização de eventos de troca de experiências para a melhoria curricular e divulgação de pesquisas;
- c) promover a realização de estágios profissionais com vista a visibilidade da instituição;
- d) estabelecer parcerias com o Estado e organizações não governamentais para mobilizar recursos financeiros e materiais para apoiar as acções de carácter social desenvolvidas pelos Institutos à nível nacional;
- e) prover o apoio educacional através de bolsas de estudos para filhos de antigos estudantes de Institutos Agrários à nível nacional, membros, famílias carenciadas das comunidades;
- f) promover convívios anuais e outras formas de intercâmbio que desenvolvam a solidariedade e salutar convivência entre os antigos estudantes e amigos do Instituto Agrário de Chimoio;
- g) promover acções de educação nutricional de comunidades carenciadas;
- h) prover treinamento de famílias camponesas em técnicas de produção agrícolas e criação de animais domésticos;
- i) incentivar o plantio de árvores de fruta e plantas tolerantes a seca nas comunidades desfavorecidas;

j) incentivar o plantio de plantas lorestais para o combate a erosão e combate aos efeitos das mudanças climáticas.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da Associação os cidadãos nacionais ou estrangeiros, que numa base voluntária, manifestem a pretensão de fazer parte, mediante aceitação plena dos termos e condições dos estatutos.

Dois) A admissão dos membros é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Associação, comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - as pessoas, que se reuniram para a criação da Associação e assinaram a acta constitutiva e participaram no seu reconhecimento jurídico;
- b) membros efectivos – as pessoas admitidas ou que venham a ser admitidos e que pagam suas cotas;
- c) membros beneméritos – as pessoas nacionais ou estrangeiras que contribuam de modo particular com bens e serviços ou outro modo para concretização dos objectivos da Associação; e
- d) Membros honorários - quaisquer pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras que se distinguem por serviços excepcionais e relevantes prestados a Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar de todas actividades promovidas pela Associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) exercer o direito de voto e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Receber informações e esclarecimentos sobre actividades que a Associação desenvolve; e
- d) tomar parte das assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e demais normas que regem a Associação;

- b) Zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo com todas as demais obrigações que lhes caibam como membros; e
- c) Acatar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais, são eleitos por mandatos de cinco anos, renováveis por uma única vez de igual período.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três membros que são:

- a) presidente;
- b) secretário; e
- c) vogal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete Assembleia Geral:

- a) aprovar normas de funcionamento da Associação;
- b) aprovar políticas de gestão da Associação;
- c) apreciar e votar os planos de actividades e respectivo orçamento;
- d) eleger os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- e) apreciar e votar as propostas de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- f) aprovar documentos de prestação de contas;
- g) aprovar o plano de actividades e respectivo orçamento;
- h) fiscalizar o cumprimento das actividades previstas, dos diferentes órgãos sociais da Associação;
- i) analisar e conhecer os recursos dos membros, em última instância;
- j) penalizar os membros por incumprimento das normas estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Constitue património da Associação, os bens móveis e imóveis adquiridos para a prossecução dos objectivos determinados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) as quotas, pagas pelos membros;
- b) joias;
- c) doações;
- d) subvenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a Associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos e regulamentos interno da Associação, demais normas aplicáveis as associações, serão resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e de Direcção e em conformidade com a legislação em vigor.

Milange, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Reintegração e Inserção Social Samora Moisés Machel – ARIS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito territorial e duração)

Um) A Associação de Reintegração e Inserção Social Samora Moisés Machel – ARIS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que, com sede em Maputo, desenvolve actividades em todo o território nacional.

Dois) A ARIS durará por tempo indeterminado, a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Fins)

A ARIS tem como fins específicos:

- a) promover a reintegração e inserção social de todos os cidadãos nacionais ex-membros das Forças de Defesa e Segurança / Serviços de Informação (FDS/SI) do Estado;
- b) promover a formação profissional dos seus membros e sua integração em actividades de rendimento e projectos de desenvolvimento, através de iniciativas individuais e colectivas;
- c) emitir parecer sobre projectos económicos e actividades sociais dos seus membros e promover angariação de recursos para fazer face a problemas sociais e profissionais destes;
- d) criar intercâmbio e troca de experiência com associações congéneres locais e estrangeiras;
- e) defender juridicamente os seus membros e dependentes directos, e representá-los perante organismos oficiais, em matérias particulares que sejam consentâneas com os fins do grupo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Definição)

Podem ser membros da ARIS, todos os cidadãos nacionais ex-membros das FDS/SI, que nela se filiem voluntariamente e aceitem os presentes estatutos e o programa da associação.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A ARIS possui quatro categorias de membros:

- a) fundadores – aqueles que tenham subscrito o acto constitutivo da associação;
- b) efectivos – aqueles que, não estando integrados na alínea anterior, tenham reunidos os requisitos descritos no artigo terceiro acima;
- c) honorários – distinção atribuída pela Assembleia Geral a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado altos serviços para o desenvolvimento das actividades da associação;

- d) beneméritos – distinção atribuída pela Assembleia Geral a pessoas singulares ou colectivas que, por humanismo, solidariedade e liberdade, façam alguma doação, em benefício desta.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) ser convocados, nos termos regulamentados, e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) obter, dos órgãos sociais, informações sobre a vida e actividades da ARIS e participar nelas;
- c) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, desde que estejam no pleno gozo de seus direitos;
- d) interpor recursos das deliberações ou sanções que considerarem indevidas.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ARIS:

- a) aceitar as deliberações, serviços e compromissos da associação, e pagar as quotas;
- b) colaborar por todos os meios ao seu alcance para a materialização dos objectivos da ARIS.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

A quem viole os presentes estatutos ou regulamento interno, consoante as circunstâncias, gravidade do caso ou reincidência, aplica-se: a advertência, censura pública, multa, suspensão ou expulsão.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ARIS: a Assembleia Geral, a Direcção e o Fiscal Único, para cinco anos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ARIS, integra todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações vinculam todos os órgãos e membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Da Direcção)

Um) A Direcção é o órgão gestor da ARIS, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, que a vincula mediante três assinaturas, sendo indispensável a do presidente.

Dois) Compete à Direcção:

- a) dirigir toda a actividade da ARIS e representá-la em juízo, e em todos os actos e contratos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberativas da Assembleia Geral;
- c) apresentar anualmente o relatório de contas acompanhado do parecer do Fiscal Único;
- d) elaborar Regulamentos Internos da ARIS e criar representações em todo o território nacional;
- e) admitir novos membros e determinar a sua exclusão, sob ratificação da Assembleia Geral.

Três) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que fôr necessário, em sessões convocadas pelo respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único é o órgão fiscalizador das actividades da ARIS e examinador da escrita da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património social e símbolos da ARIS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas e composição do património)

Um) São receitas da ARIS, as joias e quotas dos membros, os fundos resultantes de juros capitalizados e os que provêm de financiamentos, patrocínios, heranças, legados, apoios, subsídios e donativos.

Dois) O património da ARIS é composto por bens móveis e imóveis e por contribuições dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Símbolos da associação)

A ARIS usará um símbolo, uma bandeira e outros distintivos que a Assembleia Geral aprovar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da ARIS)

A ARIS será dissolvida por deliberação tomada por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de

votos de todos os membros, em Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Arbitragem)

Todos os litígios entre os membros da ARIS serão dirimidos pelos órgãos sociais competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dúvidas e esclarecimentos)

As dúvidas que surgirem da aplicação dos presentes estatutos serão esclarecidas pela Direcção, e os casos omissos regulados pela lei das associações em vigor no país e demais legislação aplicável.

Associação Comerciantes Antigos Combatentes Gilé (ACACG)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Associação Comerciantes Antigos Combatentes Gilé (ACACG), a associação com sede na Rua Principal, Bairro Cimento, Localidade de Gilé-Sede, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, foi matriculada no dia nesta Conservatória sob NUEL 105015959, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se apartir do início da data da sua escritura no dia 5 de Janeiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Comerciantes Antigos Combatentes Gilé (ACACG).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede no na Rua principal Bairro Cimento, Localidade de Gilé-sede, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

Dois) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem objectivos da Associação dos Comerciantes dos Antigos Combatentes - Gilé os seguintes:

- a) melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) organizar os comerciantes para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e em parcerias na exploração da piscicultura;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrícola;
- e) executar a actividade da piscicultura forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar;
- g) criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- h) facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção das aves e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos Seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos pecuários e gestão integrada de recursos naturais;
- k) promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro, com vista a se capacitar de outras técnicas;
- l) angariar fundos para actividades da organização;
- m) promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fóruns e organizações nacionais e internacional que tratam de assuntos relacionados coma missão, visão da associação.

Dois)A associação poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde

que o sócio acorde e delibere em Assembleia Geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandatos)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais da Associação dos Comerciantes dos Antigos Combatentes Gilé serão eleitos por mandato de três anos, podendo ser reconduzida uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância da lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito ao voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DECIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património e fundos)

Um) Constituem património da associação dos Comerciantes dos Antigos Combatentes - Gilé:

- a) todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou atribuídos pelo Governo;
- b) moçambicano ou pelos doadores nacionais e estrangeiros, ONG's, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas.

Dois) Os fundos são constituídos por joias, quotas, contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente permitidas.

Três) A administração do património dos fundos será feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação dos Comerciantes dos Antigos Combatente - Gilé deverá ser subscrita por um mínimo de 1/3 dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos Membros Fundadores, emissão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 31 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Juntos Acácia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Juntos Acácia, doravante designada Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Carrupeia, Rua A, Casa n.º 33, na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser abertas delegações ou outras formas de representação noutras localidades do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da associação:

- a) prestar serviços de apoio e assistência a entidades e grupos locais, tanto em zonas urbanas como rurais, que desenvolvam iniciativas na busca de soluções para os problemas de âmbito nacional e global em temas relacionados com a luta contra o aquecimento global e as alterações climáticas, o acolhimento de refugiados, o desenvolvimento de novos modelos de ensino e aprendizagem, a organização das comunidades pobres para melhorarem as suas vidas, a luta contra a guerra e a promoção da paz, a produção de alimentos sustentáveis e suficientes para alimentar os mais carenciados, entre outros;
- b) promover e disseminar iniciativas que desenvolvam programas e actividades nas áreas referidas na alínea anterior;
- c) recrutar o pessoal qualificado e adquirir todo o tipo de material necessário para a realização dos mesmos programas e actividades;
- d) organizar eventos, como reuniões, conferências, sessões de planeamento, actividades culturais, exposições, mostras comunitárias e outras;
- e) desenvolver acções de carácter permanente ou ocasional, destinadas a gerar fontes de rendimento que assegurem a sustentabilidade dos programas ou actividades anteriormente mencionadas.

Dois) Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, a associação promove a mobilização de recursos económicos e materiais, tanto a nível nacional como internacional, através de contribuições e doações voluntárias.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundadores)

Na execução de todas as suas actividades, a Associação guia-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da ética, da igualdade de género e da convivência multicultural.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Adesão)

Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que possuam experiência, conhecimentos ou se interessem pelos temas objecto dos presentes estatutos e que, através dos seus contactos profissionais ou pessoais, estejam em condições de contribuir para a angariação de fundos, tendo em vista a realização dos objectivos referidos no artigo quarto.

ARTIGO SÉTIMO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de membros é autorizada por resolução do Conselho de Direcção, tomada pela unanimidade dos seus titulares.

Dois) A proposta de admissão pode ser apresentada por três ou mais membros.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar nas sessões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) apresentar aos órgãos directivos propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e o prestígio da associação;
- d) requerer, nos termos estatutários, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) pagar a joia de admissão e as quotas que forem estipuladas;
- b) exercer, com zelo e dedicação, os cargos associativos para que tiverem sido designados;

- c) colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução dos programas aprovados;
- d) respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) comunicar, por escrito, a vontade de se desvincular da associação;
- b) deixar de se identificar com os princípios e objectivos da associação;
- c) for excluído, por violação reiterada dos seus deveres, previstos nos presentes estatutos;
- d) não pagar a quota anual, em cobrança até 31 de Maio, bem como outras contribuições devidas;
- e) infringir gravemente os deveres sociais ou praticar actos que forem considerados contrários aos objectivos da associação.

Dois) As notificações a que se referem as alíneas *a)* e *d)* do número anterior produzem efeitos três dias após terem chegado ao conhecimento dos respectivos destinatários.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) No caso das alíneas *d)* e *e)* do nº 1 do presente artigo, o Conselho de Direcção pode determinar a suspensão provisória do exercício dos direitos de membro, até à deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições que tenha efectuado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem duração anual, podendo ser renovado.

Três) Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) No caso de se abrir uma vaga em qualquer dos órgãos sociais, por renúncia, perda da qualidade de membro ou falecimento de um membro, ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer o cargo, compete aos restantes membros a designação de um substituto até ao final do mandato respectivo.

Cinco) A designação a que se refere o número anterior fica sujeita a homologação da Assembleia Geral, na primeira sessão subsequente à ocorrência da substituição.

Seis) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas autorizadas e efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da Associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos internos, são de cumprimento obrigatório por todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitida mais do que uma representação por membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) apreciar e aprovar o relatório de actividades e o relatório, balanço e contas anuais da associação referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre as alterações aos estatutos e regulamentos internos;
- d) definir anualmente o valor das contribuições a pagar pelos membros;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação e designar os respectivos liquidatários;
- f) no geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam

submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe dirigir os trabalhos, em observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

Três) Ao vice-presidente cabe coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete cuidar da publicação das convocatórias, da elaboração das actas e da organização do expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, antes do fim do mês de Junho, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 15, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros.

Dois) A convocação das sessões da Assembleia Geral é feita por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, bem como por aviso publicado num dos jornais de maior circulação nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, e deve indicar a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, se o Secretário da Mesa não distribuir a convocatória no prazo de quinze dias após a solicitação, qualquer dos membros o poderá fazer.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, pode reunir uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Cinco) No caso de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, pelo menos metade dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral pode autorizar a participação por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que as condições técnicas no local onde a sessão tem lugar o permitam.

Sete) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída na convocatória.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) Só podem ter-se como válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes as deliberações sobre:

- a) alteração dos estatutos;
- b) perda da qualidade de membro;
- c) alienação ou hipoteca do património imóvel da associação.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da Associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção assegura a gestão corrente das actividades da Associação, tendo, em geral, poderes para deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) representar a associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;
- d) defender os interesses da associação perante todas as entidades públicas e privadas, os organismos nos quais a instituição esteja filiada, os órgãos de comunicação social e o público em geral;
- e) admitir novos membros, nos termos do artigo 8;

f) constituir grupos ou comissões de trabalho destinados à realização de determinadas tarefas específicas;

g) elaborar e submeter à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos internos;

h) propor à Assembleia Geral o valor da jóia de admissão e das quotas a pagar pelos membros;

i) no geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As sessões só podem ter lugar achando-se presente a maioria dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) É permitida a participação nas sessões do Conselho de Direcção por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que reunidas as condições técnicas adequadas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da associação, sendo constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas atribuições, recorrer aos serviços de uma empresa de auditoria, exterior à associação, nos termos determinados pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for especialmente convocado pelos respectivos presidentes;

e) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe caibam, nos termos da lei ou dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até ao final do mês de Junho do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) o valor de quaisquer legados, doações ou subsídios, eventuais ou regulares;
- b) o valor das jóias de admissão, das quotas e outras contribuições dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação reverte para uma associação que prossiga fins idênticos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no Boletim da República.

A Clinica Jas Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada a dissolução, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Clínica Jas Medical, Limitada, com o NUEL 101097560, por acordo dos sócios, devido a impossibilidade de realizar o objecto social determinada, do dia um de Março de dois mil e vinte e quatro.

Nampula, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ady Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade Ady Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida 1 de Julho, 1.º Bairro Unidade 24 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Província da Zambézia, constituída a 17 de Abril de 2024 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105023514, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 17 de Abril de 2024, cujo o teor e o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada, Ady Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro Unidade 24 de Julho, Província da Zambézia. Por conveniencia poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades

- a) comércio geral e prestação de serviços.
- b) venda de cosméticos, bijutaria e roupa.
- c) aluguer de viaturas, *rent-car*.

- d) fornecimentos de refeição, *katring*;
- e) actividade de construção civil;
- f) comércio por grosso e a retalho de madeira;
- g) actividade de contabilidade e auditoria;
- h) actividade de decoração e animação de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiarias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a única sócia a senhora, Martinha Simão Nhachunge, portadora de Bilhete de Identificação n.º 080102428211B, data de emissão 25 de Maio de 2019, com NUIT 119265924.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estará a cargo da sócia Martinha Simão Nhachunge.

Dois) A única sócia têm plenos poderes para nomear gerêntes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negocios estanhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 17 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alif Quimica Industrial, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Alif Quimica Industrial, Limitada, matriculado no dia 1 de Agosto de 1992, sob NUEL100103222, que consiste na correcção de conforme a redacção abaixo:

Onde lê-se: «Abdul Khalid Ibrahim», deve ler-se: «Abdul Kadir Khalid»

Quelimane, 16 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Asune Agência de Negócios – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi registada sob o NUEL 105023029 sociedade Asune Agência de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Asune Agência de Negócios – Sociedade Unipessoal , Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

fornecimento de bens de escritório, serviços de logística, *procurement*, gráfica, serigrafia, manutenção e reparação de extintores e segurança electrónica, tercealização de mão de obra (contratação e fornecimento de mão de obra).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio António Dinis, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104089141J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 21 de Setembro de 2023, NUIT 106934215,

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor António Dinis, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Maio de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Auto Reparações Oficina
Movel 24 e Serviços,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas, com a denominação Auto Reparações Oficina Movel 24 e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sinacura, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos 17

de Junho de 2022. Registada sob NUEL 101777774, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 17 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Reparações Oficina Movel 24 e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sinacura, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de ficina de veículos automóveis e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencentes a seguintes sócios:

- a) Dercio Azevedo Lazaro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100705268S, NUIT 115158031 com 300.000,00MT correspondente a 75% do capital social subscrito; e
- b) Jamal Azevedo Lazaro, titular de Bilhete de Identidade n.º 010406450423S, NUIT 166759757 com 100.000,00MT, correspondente a 25% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dercio Azevedo Lazaro, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma proporção, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota

com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível.*

**Bottle Store Taita –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e três na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105001465 uma sociedade por quotas, que será regida pelas clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Bottle Store Taita – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na provincia de Maputo, Bairro de Nkobe, Machava, Quarteirão 17, parcela n.º 970/B.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos efeitos legais partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: servicos de botle estore e comercio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito rerealizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de uma pertencente ao sócio Sousa Filipe Jossai Facitelo residente no Bairro de Cumbeza, Quarteirão 1, Casa 13, portadordo Bilhete de Identidade n.º 110100533713B, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelo arquivo de identificação civil de cidade de Maputo, estado civil solteiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio sousa facitela que fica nomeado admnistrador, bastando a sua assinatura para associar a sociedade e todos os actos e contratos.

Maputo,15 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Casa Caranguejo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que na sociedade em epígrafe, constituída no dia 14 de Julho de 2010, registada sob o NUEL 100187647, com sede na Província de Gaza, Cidade de Xai-Xai, foi alterado o pacto social, devido a óbito do sócio Kenneth William Neilson, passando o artigo terceiro e quarto a terem a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas: Ursua Elsa Neilson no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, Jaime Neilson no valor de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social e Simone Arentsen no valor de cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução será exercida pelo sócio Jason Neilson, que desde já nomeado administrador.

Xai-Xai, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Chicken Gala –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024733, uma entidade

denominada Chicken Gala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Helia da Graça Mondhane, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101326672F, emitido a 17 de Setembro de 2020, residente no Bairro Ndlavela, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 29, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chicken Gala – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Infulene, n.º 177, res-do- chão, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto a ind[ustria de restauração, bar e lounge, e importação de géneros alimentares de qualquer natureza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos dois sócios. O capital social em percentagem é de 100% correspondente à soma de uma quota assim distribuída:

uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a única sócia Hélia da Graça Mondhane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa e passivamente será exercída pela sócia Hélia da Graça Mondhane, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucro e percas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Commercial Dj, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia seis do mês de Maio de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Commercial Dj, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101065308, com o capital social de vinte mil meticais, estiveram presentes os sócios Amir Nizaral Kalyani, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) de capital social e Malik Ramjan Ravni, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) de capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios deliberaram sobre a entrada de novos sócios na sociedade e cessão parcial das quotas dos sócios Amir Nizaral Kalyani, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social a favor de novo sócio Rayan Amir Kalyani e Malik Ramjan Ravni, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social a favor do novo sócio Arhaan Malik Ravni, alterando assim o seu estatuto no artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000MT), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Amir Nizaral Kalyani, maior, de nacionalidade indiana, portador

de DIRE n.º 06IN00021900J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 17 de Junho de 2022, residente na Cidade da Matola, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social:

- b) Malik Ramjan Ravni, maior, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 06IN00021901Q, emitida pela Direcção Nacional de Migração, a 12 de Julho de 2022, residente na Cidade da Matola, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- c) Rayan Amir Kalyani, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104875331J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 23 de Março de 2021, residente na Cidade da Matola, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, representado pelo pai Amir Nizaral Kalyani;
- d) Arhaan Malik Ravni, menor, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105771646S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 23 de Março de 2021, residente na Cidade da Matola, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, representado neste acto pelo pai Malik Ramjan Ravni.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Mineira Pedras de Romoliua, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da Cooperativa, com a denominação Cooperativa Mineira Pedras De Romoliua, Limitada, tem a sua sede na Localidade de Muiane, Posto Administrativo de Alto Ligonha, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

NUEL 105015628, do Registo das Entidades Legais. A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 27 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira Pedras de Romoliua, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na Localidade de Muiane, Posto Administrativo de Alto Ligonha, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) produção e comercialização de minerais,
- b) agricultura;
- c) pecuária;
- d) piscicultura;
- e) prestação de serviços agrários;
- f) artesanato.

Dois) Podendo adicionalmente exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovada pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro dos cooperativistas é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencentes aos seguintes membros:

- a) Amina Mariano Alberto Maquinze, Bilhete de Identidade n.º 010104414391Q, NUIT 128646825 com 25.000,00;
- b) Salomão Fernando Nimaloca, Bilhete de Identidade n.º 040208869900A, NUIT 178037803, com 25.000,00MT;
- c) Natalio Azevedo Pedro, Bilhete de Identidade n.º 040408871217I, NUIT 178038559, com 25.000,00;
- d) Maria Fernando, Bilhete de Identidade n.º 04040677074N, NUIT 177992933, com 25.000,00MT;
- e) Alexandre Raul Afonso, Bilhete de Identidade n.º 040404608303Q, NUIT 177993115, com 25.000,00MT;

f) Costa Chandreques, Bilhete de Identidade n.º 040507964871F, NUIT 178038001, com 25.000,00MT;

g) Zé Mário Victor, Bilhete de Identidade n.º 03010531738, NUIT 162597329, com 25.000,00MT;

h) Gito Victor Alfredo, Bilhete de Identidade n.º 040408866701P, NUIT 177992771, com 25.000,00MT;

i) Anica Joaquim Afonso, Bilhete de Identidade n.º 92098/07/2023, NUIT 178039490, com 25.000,00MT;

j) Armindo Feliciano Xavier Benane, Bilhete de Identidade n.º 08090888071, NUIT 178038230, com 25.000,00MT;

k) Alverina António Júlio, Bilhete de Identidade n.º 040405396200A, NUIT 162982613, com 25.000,00MT;

l) Rafael Tesoura, Bilhete de Identidade n.º 030105605496J, NUIT 113677902, com 25.000,00MT;

m) Ângelo Vasco Armando, Bilhete de Identidade n.º 040408874763A, NUIT 178037579, com 25.000,00MT;

n) António Queimuane, Bilhete de Identidade n.º 040401626478B, NUIT 119483611, com 25.000,00MT;

o) Joaquim Ângelo Naboleão, Bilhete de Identidade n.º 030100926842N, NUIT 170987544, com 25.000,00MT;

p) Vanessa Joaquim Ângelo Naboleão, Bilhete de Identidade n.º 030107860625J, NUIT 170987544, com 25.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Direcção)

A Cooperativa será gerida e administrada por um Conselho de Direcção, composto no máximo por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos cooperativistas no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis por igual período.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Cooperativa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a cooperativa não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota do mesmo permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Quelimane, 15 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

D.C – Smarth Collour –
Sociadade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018640 uma entidade D.C – Smarth Collour, Sociadade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes clausulas em anexo:

Daniel Jaime Cuamba, solteiro, maior, natural de Gaza - Chókwe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maracuene – Maputo , Portador do Passaporte n.º AB0731653, emitido em 8 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil – Migração de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sua sede)

A sociedade adopta a denominação D.C – Smarth Collour – Sociadade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Cidade de Maputo, Rua da Beira, n.º 57, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e a sua duração)

A sociedade tem como objecto nas seguintes áreas: o seguinte:

- a) prestação de serviços de comércio de material de escritório;
- b) serviços de gráfica, papelaria e venda de material escolar;
- c) montagem e reparação de computadores e meios informáticos;
- d) venda de material informático;
- e) venda de material e produtos de limpeza, e alimentares;
- f) aluguer e venda de viaturas;
- g) transporte e logística;
- h) importação & exportação de viaturas;
- i) importação & exportação de material informático;
- j) gestão de recurso humanos;
- k) micro-creditos;
- l) imobiliária;

- m) venda de material eléctrico, de canalização e energias renovaveis;
- n) canalização e instalação eléctrica;
- o) elaboração e execução de projectos e obras de construção civil;
- p) comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços. a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representada por uma única quota, pertencente ao senhor Daniel Jaime Cuamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Daniel Jaime Cuamba, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Délcio Designs – Sociadade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contracto de sociedade celebrado aos doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, para o registo de uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo com NUEL 105019233 em vinte seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Délcio Designs – Sociadade Unipessoal, Limitada, a sociedade durará por tempo indeterminado. A sua sede está sedeadada no Quarteirão 42, Casa n.º93, Bairro Laulane na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) A sociedade tem como actividade principal consultoria, *design* e

- desenvolvimento de produtos digitais, *websites*, *mobile apps*, identificação visual, *design* experiência e interface do usuário (UX/UI Design);
- b) Prestação de serviços de consultoria informática e electrónica incluindo o comércio dos produtos relacionados;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Délcio David Francisco Pechiço.

ARTIGO QUARTO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Délcio David Francisco Pechiço, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358535J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular de Identificação Fiscal n.º 129952725, residente na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Quarteirão 42, Casa n.º 93, titular de uma quota única no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida pela administração, remunerados ou não, com dispensa de caução nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fica desde já nomeado como Administrador Délcio David Francisco Pechiço.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou do seu procurador ou ainda dos seus mandatários que neles delegar poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e encerrando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior, devendo

administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em tudo que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DS - Consumíveis e Brindes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, a sociedade unipessoal DS - Consumíveis e Brindes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o Capital Social de 20.000,00MT, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 1738, R/C, Bairro Hanhane, Cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100576759, deliberou sobre a alteração do objecto social e o aumento do capital social, em consequência, são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços e gestão de negócios:

- a) a gestão empresarial e de empresas;
- b) gestão de negócios;
- c) intermediação e investimentos;
- d) consultoria para as áreas de infraestrutura, turismo e meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, e integralmente

realizado em dinheiro, é de 300.000,00 (trezentos mil meticais), correspondente a uma quota:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) equivalentes 100% do capital social, pertencente ao sócio único José dos José Inácio.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Dumba Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia três de Maio de dois mil e vinte quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105024587, uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma ,sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dumba Safaris, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede Avenida Abel Baptist,a Parcela 10, Matola, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração das áreas de conservação e gestão integrada de parques de animais, assim como com quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal.

Dois) Promoção, desenvolvimento e exploração de projectos ambientais e florestais sustentáveis, designadamente:

- i. Plantação de árvores e outro tipo de biomas para o reforestamento;
- ii. Produção de energia limpa e de fontes renováveis;
- iii. Manutenção de florestas e biomas;
- iv. Investimento em estudos e produção de tecnologias a fim de evitar ou diminuir o impacto ambiental.

Três) Promoção e exploração de empreendimentos turísticos ecológicos e sustentáveis.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que, para o efeito obtenha as necessárias licenças e autorizações e seja, previamente, objecto de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- i) uma com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira, solteiro, natural de Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105835667B, emitido aos seis de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente em Maputo, na Cidade da Matola;
- ii) uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia Cristina David Seie, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104187342C, emitido aos 16 de Maio de 2023.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral por maioria simples.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos

de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelos administradores ou outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta com a antecedência mínima de quinze dias em relação da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A sociedade é administrada pela Senhora Vânia Cristina David Seie, sem prejuízo de serem nomeados outros administradores em reunião da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO OITAVO
(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, nos casos em que os sócios designem um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando sejam nomeados mais do que três administradores; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO NONO
(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral pelo período de tempo que medeia entre a data da sua nomeação e a data da realização da assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO
(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos, vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

ECCA Water Systems,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Novembro do ano dois mil vinte e três, da sociedade ECCA Water Systems, Limitada, reuniu em sua sede sita no Aquarium Shopping, Rua da Mozal, Quarteirão 4, n.º 13, Matola Rio, com o capital social de 600.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101607895, deliberaram a cessão de quota em consequência dessa cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital Social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00 mt (duzentos mil

meticais), correspondentes a 33,3 % do capital social pertencente ao sócio Efrone Augusto Nhanala;

- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 33,3% do capital social pertencente ao sócio Celso de Nascimento Ngoca;
- c) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes 33,3% do capital social pertencente ao sócio Carlos João Jeremias Abacar.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ecogás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105023555, constituída no dia doze de Abril dois mil vinte e quatro, entre:

Dixit Quirancim, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001350143B, emitido na cidade de Maputo em 23 de Agosto de 2023, titular do NUIT 109709905; e

Tejol Vipin, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001101978N, emitido na cidade de Inhambane, a 27 de Abril de 2021, titular do NUIT 133103831.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ecogás, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecogás, Limitada, daqui por diante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chambone 6, Avenida 25 de Junho, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrar necessário:

Por decisão dos sócios, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como principal objecto a comercialização de gás doméstico e seus derivados, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes, respectivamente a Dixit Quirancim e Tejol Vipin. O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sociedade, que para tal observará os devidos preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições fixados pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dixit Quirancim, que desde já se nomea sócio gerente com dispensa de caução e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, dezoito de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Elan Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Elan Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101787583, entre Ana Fernando Macume, casada, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente na rua Perú da Covilha, bairro do Matacuane,, cidade da Beira e Carmen Maria Cardoso Herculano, maior, solteira, natural de Gurue, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Capitão Pereira, bairro de Matacuane, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Elan Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chaimite, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da Sociedade é a actuação nas seguintes áreas:

- a) serviços auxiliares de estiva;
- b) despacho aduaneiro;
- c) armazenamento de cargas/mercadorias;
- d) distribuição de cargas;
- e) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- f) agenciamento de navios;
- g) transporte rodoviário de pessoas e bens;
- h) comércio em geral com importação e exportação;
- i) jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- j) limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- k) apoio de negócios;
- l) prestação de serviços diversos.

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Ana Fernando Macume, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente à 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís);
- b) Carmen Maria Cardoso Herculano, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente à 75.000,00MT (Setenta e cinco mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem às sócias Ana Fernando Macume e Carmen Maria Cardoso Herculano.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura da sócia Ana Fernando Macume ou Carmen Maria Cardoso Herculano.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, treze de Maio de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Express Import Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105010640 a sociedade Express Import Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Setembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Express Import Multiservice – Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: importação de viaturas; importação de outros materiais diversos; venda de viaturas; verificação de legalidade de viaturas; entrega de viaturas; *delivery* de produtos; troca de títulos de propriedade e livrete; troca de carta de condução estrangeira; registo de nacionalidade; tramitação de vistos; tramitação de passaportes; tramitação de outros documentos; abertura de empresas; criação de *site web*; auditoria e gestão ambiental

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondendo a uma única quota de igual valor equivalente a 100 (cem por cento), pertencente ao sócio Izaque Vagner Victor, solteiro, maior de idade, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102391134F, emitido em Tete aos 2 de Novembro de 2018, válido até 02 de Novembro de 2023, n.º 133800085.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiado ao senhor Izaque Vagner Victor, que desde já fica nomeado administrador, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A administração será confiado ao senhor Izaque Vagner Victor, que desde já fica nomeado administrador, com poderes de assinatura nos Bancos.

Três) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

FCS Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, com a denominação de FCS Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101035905, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de FCS Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 De Junho, Rua 1, Parcela 560, Talhao n.º 3435 333, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Objecto: O transporte nacional e internacional de carga e passageiros prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio, Faruco Cassamo Sulemane.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Feilong Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008428, uma entidade denominada Feilong Group Co, Limitada, entre Jianguo Lin, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EK5943175, emitido ao 12 de Junho de 2023 e residente na Cidade de Maputo;

Weng Zhangping, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EJ778071, emitido ao 12 de Janeiro de 2023 e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Feilong Group Co – Sociedade Por Quotas, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, no Distrito de Marracuene porta no 22 Bairro Bobole

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das atividades:

- a) venda de matéria de construção; comercio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados;
- b) comercio a retalho; de carpetes, tapetes, cortinas, e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- c) comércio a retalho de eletrodoméstico em estabelecimentos especializados, e mobiliário e artigos de iluminação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1000.000,00MT ,

correspondente à uma quota do sócio Jianguo Lin e equivalente a 50% do capital e Zhangping Weng e equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Jianguo Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio , nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Maputo 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Future Industry Trade Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Future Industry Trade Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL 100927209, Jie Yang, casado, natural de Hubei na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E06897349, emitido em 20 de Fevereiro de 2014 na República Popular da China, residente na República Popular da China; Jianshe Li, maior, casado, natural de Hubei - na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00021116 C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, Liangjun Yi, maior, casado, natural de Chongqing na República Popular da China, portador do Passaporte n.º E93200368, emitido em 6 de Março de 2017, pela Embaixada da China em Moçambique e Shengyu Lu, maior, natural de Hubai, na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC7638789, emitido em 19 de Março de 2018, na República Popular da China, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação Future Industry Trade Corporation, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane no 6º Bairro – Esturro na Cidade da Beira, Província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de vidro e alumínio com importação e exportação. Vendas, comércio a grosso e a retalho, montagem de alumínio

em janelas, portas, divisórias de escritório, corrimão, de inox, grades de inox, e montagem a domicílio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social será de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Yang Jie - 246.000,00MT (duzentos e quarenta e seis mil meticais) correspondente a 82%;
- b) Jianshe Li – 36. 000, 00 MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 12%;
- c) Liangjun Yi – 9. 000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 3%.
- d) Shengyun Lu - 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente 3%.

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e termino do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Jianshe Li, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-lá perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Retirada)

Os sócios declaram interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e ou prejuízos)

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Transferência)

Os sócios poderão transmitir por qualquer título sua respectiva quota a terceiro desde que comunique por aos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do

Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Declarações dos sócios)

Um) Para os efeitos da lei, os sócios declaram, sob a pena da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedir-lós de exercer a administração da sociedade.

Dois) E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

G Chem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387402, uma entidade denominada, G Chem, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 94. do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Jorge Ernesto Guiamba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bihete de Identidade n.º 110102255687J, emitido, a 6 de Novembro de 2014, residente no Bairro da Magoanine, Casa n.º 26 , Quarteirão 2, Bloco – 2;

Ethan Jorge Guiamba, menor, representado por Jorge Ernesto Guiamba, no acto do poder parental, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107503209F, emitido, aos 3 de Julho de 2018, residente no Bairro da Magoanine, Casa n.º 26, Quarteirão 2, Bloco-2;

Kallie Jorge Guiamba, menor, representado por Jorge Ernesto Guiamba no acto do poder parental, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Magoanine, Casa n.º 26, Quarteirão 2, Bloco - 2

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de G Chem, Limitada, doravante denominada

sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Magoanine, Rua de Nampula, Quarteirão 6 , Casa n.º 26 , Bloco-2 Casa n.º 273.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, fabrico de sabão liquido, comércio geral com importação e exportação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 60.000,00 MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ernesto Guiamba Guiamba;
- b) 20.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ethan Jorge Guiamba;
- c) 20.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Kallie Jorge Guiamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Jorge Ernesto Guiamba desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, a assinatura é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto de accionistas e as deliberações são vinculativas para todos sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgão sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Global Shield Hseq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105019219, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

Global Shield Hseq, Limitada, que será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e aplicáveis.

Tem sua sede na Cidade de Matola, Mussumbuluco, Quarteirão 7, Casa n.º 347.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos:

a) consultoria e formação;

b) pintura;

c) venda de equipamento de proteção/HST e actividades conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95%, pertencentes ao sócio Hergito Ernesto Guambe, 5.000,00 MT(cinco mil meticaís), 5%, pertencentes ao sócio Ernesto Hergito Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dela activa e passivamente por Hergito Ernesto Guambe, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução e para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais basta a assinatura do sócio Hergito Ernesto Guambe, fica desde já nomeado gestor de recursos humnoss com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas á sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias se lo-ao sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, relatório e contas, aplicação de ressaltos)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após a realização do componente balanço e representação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididas proporcionalmente as quotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, dos sobrevivente e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicaram de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

HL-Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105025093, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada por HL-Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Malanga, Rua Unami, Quarteirão 36, Casa n.º 73.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contratos, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda de vestuário e acessórios;
- c) venda de eletrodomésticos, aparelhagem de som e material eletrónico;
- d) intermediação na compra e venda de mercadoria;
- e) material de construção.

Dois) A sociedade poderá realizar outras atividades conexas, ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das actividades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, equivalente a quota de Humberto Samuel Langa, seu único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Humberto Samuel Langa, desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Maio de 2024. — O Técnico
Ilegível.

Hotel Nova Vila das Mangas
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro exarada de folhas 87 á 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.172-B do Primeiro Cartório no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hotel Nova Vila das Mangas – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º401, 1.º andar, Bairro Polana, o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) a sociedade tem por objecto empreendimento turísticos, restauração e bebidas e salas de dança;
- b) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente ao único sócio Shuai Han portador do DIRE n.º11CN00564267C emitido pelos Serviços Nacionais da Migração de Cidade Maputo, a 21 de Novembro de 2023 e a válido até 20 de Novembro de 2024.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Shuai Han, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2024.-O Técnico,
Ilegível.

Illuminar África Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas 89 á 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.172-B do Primeiro no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Illuminar África Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 2834 rés-do-chão, Bairro Central o Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) publicidade, disner gráfica, comunicação, fotografia, impressão, segrafia, baner, montagem e fabricação de estruturas publicitários, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades;
- b) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente ao único sócio Shuai Han portador do DIRE n.º 11CN00564267C emitido pelos Serviços Nacionais da Migração de Cidade Maputo, a 21 de Novembro de 2023 e a válido até 20 de Novembro de 2024.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Shuai Han, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Informaoffice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105024658, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Informaoffice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola F, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 42, Cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) venda de material de escritório;
- c) equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 25.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Macalane de António Nhalala.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, será exercida pelo senhor Arnaldo Macalane de António Nhalala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Maio de 2024. — A Conservador, *Ilegível.*

Jellie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 28 de Outubro de 2016 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 100788756 com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Jellie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedado no Bairro de Esturro, na Rua Alfredo Lawley, S/N, rés-do-chão, Cidade da Beira, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Jellie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedado no Bairro de Esturro, na Rua Alfredo Lawley, rés-do-chão, Cidade da Beira. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: comércio a grosso e a retalho e distribuição de produtos alimentares, cosméticos, de higiene e de limpeza, material escolares, electrodomésticos e outros produtos diversos, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Nasrin Sulemanbhai Lirani, solteiro maior, natural de India, de nacionalidade indiana, acidentalmente na Cidade da Beira, na Rua Alfredo Lawley, rés-do-chão, titular do Passaporte n.ºK4234106, emitido a 16 de Março 2018, pelos Serviços Regionais de Passaporte de Ahmedabad.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Nasrin Sulemanbhai Lirani que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



JW Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 14 de Maio de 2024 foi registada a sociedade JW Mining Mozambique, Limitada, sob o NUEL 105025273, que regerá pelos presentes estatutos.

Primeiro. Qinhuangdao Punnai Quartz Sand Co., Ltd, sociedade comercial, registada sob Código n.º 91130324MA07UHR05D, com sede, no lado oeste da estrada do parque na cidade de Shimen, condado de Lulong, Qinhuangdao, Província de Hebei, China; representado neste acto pela senhora Tânia Irene Timóteo Pachisso;

Segundo - Guiyi Xue, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK0275553, emitido pela Direção Nacional de Imigração aos 27 de Março de 2023, expira a 26 de Março de 2023.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JW Mining Mozambique, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e a mesma, regendo-se pelos presentes estatutos e no que estiver omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Mozal, Quarteirão 3.Casa n.º 1124 posto Administrativo da Matola Rio Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um)A sociedade em por objecto:
- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
 - b) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
 - c) comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;
 - d) representação comercial;
 - e) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras;
 - f) prestação de serviços no geral da industria extractiva.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito, obtenha as necessários concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de 765.000,00MT (setecentos sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social pertencente a Qinhuangdao Punnai Quartz Sand Co., Ltd;
 - b) uma quota no valor nominal de 735.000,00MT (setecentos trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 49%(quarenta e nove por cento) da totalidade do capital social pertencente a Guiyi Xue.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

- Um) As quotas são transmissíveis entre vivos nos termos previstos no presente instrumento, no acordo para social e na disposição legal.
- Dois) Na cedência das quotas, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.
- Três) A sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, poderão exercer o direito de preferência que lhes assiste na aquisição das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

- Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence ao senhor Guiyi Xue, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.
- Dois) A sociedade, pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.
- Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.
- Quatro)A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, que pode ser outro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e votação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija outro tipo de maioria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes:

- a) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos aos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nos presentes estatutos, reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Loop Technologies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Maio de dois mil e vinte quatro, pelas oito horas e trinta minutos na sede da empresa - Loop Technologies, S.A, sita no Bairro da Matola, Distrito Municipal da Matola, na Avenida Samora Machel, n.º 94, Quareirão 28, rés-do-chão, na cidade da Matola, com o NUEL 105017537, realizou se uma reunião onde estive presente o sócio, deliberou-se em consenso o aumento do capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e, por sua vez, a firma aumentou no seu objecto social – electricidade e construção civil.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) serviços de consultoria científicas, técnicas similares NE;
- b) consultoria em diversas áreas; serviços de logística e venda e viaturas;
- c) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos N.E;
- d) electricidade e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representando quinhentos mil acções ordinárias com o valor nominal de cem mil meticais para cada uma.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Matte Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Matte Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 105019975, entre Mário Luís Tembe, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104595194F, emitido em 27 de Dezembro pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e Luís Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100006713B, emitido em 17 de Novembro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Matte Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro de Esturro cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como actividade nas seguintes áreas:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar -se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas:

- a) Mário Luís Tembe, com uma quota de oitenta mil meticais correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Luís Tembe, com uma quota de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dela serão exercidas pelo director-geral Mário Luís Tembe.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do director-geral Mário Luís Tembe ou do seu sócio Luís Tembe.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um

instrumento público e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Quatro) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mozambique Broadcasting Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105017908, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Broadcasting Company, entre:

CA Holding S.A., uma sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101792900, com sede na Cidade de Maputo, Polana, Avenida Julius Nyerere N.º 130, aqui representada por Bergentino Américo, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o efeito, conforme acta da sociedade de 29 de Janeiro de 2024;

LTM Serviços e Investimentos S.A. uma sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101349071, com sede na Cidade de Maputo, Sommerschild, Rua da Frelimo, n.º 156, aqui representada por José Belmiro Eugénio Samuel, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o efeito, conforme acta da sociedade de 23 de Janeiro de 2024;

Aylane Hotel - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101431630, com sede na Cidade de Nampula, Natiripe, Marere N.º 325, aqui representada por Bergentino Américo, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para o efeito, conforme acta da sociedade de 23 de Janeiro de 2024.

Que se regerà pelas cláusulas nos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Mozambique Broadcasting Company, Limitada (doravante a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 130.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) radiodifusão televisiva através da transmissão de imagens e sons, efectuada por meio de ondas electromagnéticas, propagando-se no espaço ou por meio de cabos, destinados à recepção directa pelo público em geral;
- b) difusão televisiva aberta e codificada;
- c) venda de tempos de antena e produção de eventos;
- d) produção, comercialização e difusão de programas e de materiais televisivos;
- e) produção, comercialização e difusão de filmes e de vídeos de carácter cultural, educativo, informativo, comercial e publicitário;
- f) assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria estratégica de comunicação, gestão de crise e reputação;
- g) exploração de actividades publicitárias;
- h) produção de espectáculos públicos e privados;
- i) venda e aluguer de filmes, fitas magnéticas, cassetes, vídeos e comercialização de produtos, nomeadamente: programas e publicações relacionados com a sua actividade;
- j) comercialização de tempos de estúdio de produção e outros equipamentos a produtores externos;
- k) recolha, tratamento, produção e edição de informação;
- l) importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com as actividades a desenvolver;
- m) intermediação e representação comercial.

Dois) A sociedade também poderá realizar quaisquer outras actividades, complementares ou subsidiárias às actividades estabelecidos no número 1 acima, desde que devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir ou administrar, directa ou indirectamente, participações em projectos e empreendimentos que, de alguma forma, contribuam para o cumprimento do objecto social da sociedade, bem como com a mesma finalidade, aceitar concessão ou adquirir ou administrar participações em qualquer outra sociedade, qualquer que seja sua finalidade ou objecto, ou adquirir participações em empresas e associações comerciais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à CA Holding SA;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à LTM Serviços e Investimentos SA; e
- c) Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Aylane Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração com três ou mais administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por um período de quatro anos renováveis.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a administração da sociedade competirá aos senhores Gil Cambule, Bergentino Américo e José Belmiro, até à nomeação, por parte da assembleia geral, de novos membros da administração da sociedade, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação)

Um) A sociedade é vinculada mediante:

- a) a assinatura conjunta de dois administradores;
- b) a assinatura do director-geral (caso exista) no exercício das suas competências nos termos atribuídas pelos administradores;

c) a assinatura de qualquer procurador a quem os sócios, os administradores tenha delegado poderes de acordo com os termos e limites do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Em caso algum pode qualquer administrador, trabalhador ou qualquer outra pessoa vincular a sociedade através de quaisquer actos ou contratos que sejam incompatíveis com os seus objectivos, nomeadamente na assunção de quaisquer obrigações, garantias ou outras responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos estatutos em anexo ao presente contrato, os quais fazem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- a) estatutos da sociedade;
- b) certidão de reserva do nome da sociedade;
- c) cópias de certidões de registo romercial de todas sociedades sócias da sociedade;
- d) cópias autenticadas das deliberações de todas sociedades sócias da sociedade;
- e) cópias dos documentos de identificação dos administradores.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes e as respectivas assinaturas reconhecidas notarialmente, será apresentado à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, para o registo e a publicação dos estatutos da sociedade, no *Boletim da República*.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, em Maputo, 9 de Fevereiro de 2024.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pactum Legal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101234614, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Pactum Legal, Limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação: Pactum Legal, Limitada, tem a sua sede na cidade de

Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 539. Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria e acessoria jurídica, fiscal, técnica e financeira, bem como formação em recursos humanos; análise de investimentos; análise de investimentos, de projectos de viabilização e gestão de empresas, registo e monitoria de direitos de propriedade intelectual. Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram directa para o preenchimento do seu objecto social, Desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal; participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupo de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida. por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas. As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Pedro Alexandre Tavares Santiago, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º11P000886515, emitido a 14 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, NUIT 111282390.
- b) e outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencentes à sócia, Neusa Júlia Flávia Paruque Paulo, residente na rua de Nachingueia, n.º 406, 1.º andar, Cidade de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º11012401880N, emitido aos 4 de Julho de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 118414969. O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral. Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade aos sócios ficam nomeados administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação em assembleia geral; cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar actos tendentes a realização do objecto social; aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas da mesma, designadamente letras de favor, fiança, abonação e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Padaria Inguide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105012689 uma sociedade denominada, Padaria Inguide, Limitada.

Entre:

Mohammad Yassen, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, n.º 437, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200177176B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 15 de Março de 2023;

Mahomed Yanus Satar Aboo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, n.º 437, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020077174M, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 29 de Abril de 2010;

Muhamad Shezad Mahomed Yanus, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, n.º 437, portador do Bihete de Identidade n.º 110100251215I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 6 de Novembro de 2020.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Inguide, Limitada e tem a sua sede na Rua da STV- Escola, Bairro do Inguide, Quarteirão 4, Katembe, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto produção, comércio a grosso e a retalho de pão.

Dois) A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, correspondente à soma das três quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

a) uma quota com valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yassen;

b) uma quota com valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Yanus Satar Aboo; e

c) uma quota com valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Shezad Mahomed Yanus.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos os sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carece do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas os sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral são presididos por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de receção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio Muhamad Shezad Mahomed Yanus, que desde já é designada administradora com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar ao outro sócio.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**SN Comunicações –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020456 a sociedade SN Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SN Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no primeiro Bairro de Tihovene, distrito de Massingir, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de *eMola, Mpesa, Mkesh*, venda de outros artigos de comunicação e outras actividades conexas à comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens (computador) e em dinheiro, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por única quota, pertencente ao sócio único, Salomão Rafael Dzove, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído conforme as futuras necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único que fica, desde já é nomeado como gerente, podendo, querendo, nomear terceiros como gerente, outorgando a respectiva procuração.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sociedade Comercial de
Zavala Bai Bique, Limitada**

Certificado, para efeitos de publicação, que no dia vinte de outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101635538 a entidade legal supra entre Omar Cassamo Bique, casado, de nacionalidade moçambicana residente no talhão 17, Quissico Zavala Província de Inhambane portador do n.º 11010209793S emitido Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Mohamed Firdosse Biquide nacionalidade moçambicana, residente no Talhão 16, Quissico Zavala, Província de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 110101885582P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Fevereiro de 2012, que se regerá pelas cláusulas constantes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Sociedade Comercial de Zavala Bai Bique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Quissico Distrito Zavala, Rua do Mercado, Talhão 16 e 17, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade tem por objectivo social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços sociais em parceria com:
- c) o Conselho Islâmico de Moçambique;
- d) o Conselho Municipal do Distrito de Quissico – Zavala;
- e) os Serviços Sociais da PRM.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a divida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital quarto)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.00,00MT) correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondentes a cinquenta por cento (50 %), do capital social pertencentes ao sócio Mohamed Firdosse Omar Bique;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondentes a cinquenta por cento (50%), do capital pertencentes ao sócio Omar Cassamo Bique.

Dois) Não são exigíveis prestações suplesmentares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão entre os ócios é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direitos de preferência no caso de cessão á sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Três) Caso o sócio e a sociedade não prendam exercer o direito de preferência que é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nulo e de nenhum feito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representa-
ção)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mohamed Firdosse Omar Bique.

Dois) para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre necessário um ou com poderes para tal, caso, seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente um vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wonderful Construction
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas 91 á 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.172-B do no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Wonderful Construction – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º2834 rés-do-chão, Bairro Central o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:Exercício de actividade empreiteada na classe 2 na categoria 1.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (ciquenta meticais, correspondente ao unico sócio Shuai Han portador do DIRE n.º 11CN00564267C emitido pelos Serviços Nacionais da Migração de Cidade Maputo, a 21 de Novembro de 2023 e a válido até 20 de Novembro de 2024.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Shuai Han, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Técnico,
Illegível.

=====

Xavi Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105012832 sociedade Xavi Motor, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Novembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Xavi Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Venda de viaturas, acessórios de viaturas, venda de pneus e venda de peças de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Omar Farooq Vayani, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 2º Palmeiras I, Cidade da Beira, titular do Bihete de Identidade n.º 070102114375P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira a 10 de Janeiro de 2023, portador do NUIT 177629065.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Omar Farooq Vayani, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Maio de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Zita Construções, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por esta acta, de oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, operou-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, de duzentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo o valor do aumento de um milhão e trezentos mil meticais, e por consequência do referido aumento alteram o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas designais, sendo:

a) uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social pertencente ao sócio Cleiton José Zita;

b) uma quota no valor de 1.125.000,00MT (um milhão cento e vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 75% do capital social pertencente ao sócio Armando António Mbiza.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico,
Illegível.

=====

Zixiang Gyun Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105020077 a sociedade Zixiang Gyun Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Março de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zixiang Gyun Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único,

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades: Compra e venda de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota

de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Zhang Mei, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EK1323873, emitido pelos Serviços de Migração da República da China, a 30 de Março de 2023, com NUIT 179712253.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por seu único sócio Zhang Mei, que fica desde já nomeado administrar com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,

podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Março de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT